

Lei N° 72/98
(De 29 de dezembro de 1998)

Concede Redução de Alíquota e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

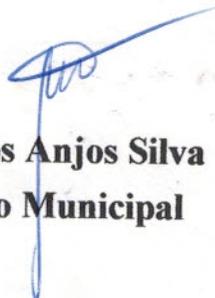
Art. 1° - É concedido, excepcionalmente a EVEREST EMPREENDI
MENTOS LTDA, pelo prazo de 05 (cinco) anos o direito de recolher aos Cofres
Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – com
alíquota de 2,5 (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços
prestados.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado
quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de dezembro de 1998.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal